



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I DO CONTRATO Nº 005/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O presente termo de referência visa à contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do STFC.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente termo de referência visa a celebração de contrato corporativo com o objetivo de manutenção dos serviços de comunicação de uso contínuo do Governo do Estado do Espírito Santo viabilizando assim melhor difusão de informações entre seus órgãos e entidades, e entre o Governo do Estado e a sociedade.

2.2 A opção de se realizar um processo licitatório voltado para um contrato corporativo tem como objetivo conseguir tarifas mais econômicas possibilitadas pela geração de maior interesse em contratos com maior volume de demandas.

2.3 O bom funcionamento da administração pública depende não somente de serviços de comunicação adequados e com vantagens econômicas, mas também do atendimento isonômico das instalações de órgãos e entidades do Governo em todo o estado do Espírito Santo. Os serviços telefônicos são necessários ao fornecimento apropriado de serviços essenciais à sociedade, como SAÚDE e SEGURANÇA. Além desses serviços essenciais, várias atividades exercidas pelos órgãos necessitam dos serviços de telefonia, dentre as quais podemos destacar a elaboração de avaliações, editais e pareceres, aumentando a agilidade de comunicação entre os envolvidos no processo e consequentemente a eficiência dele, o contato com fornecedores e com prestadores serviços terceirizados e a fiscalização destes, a gestão de contratos do Governo.

2.4 Por fim, o objeto aqui licitado está também de acordo com as necessidades dos projetos de Governo relacionados ao desenvolvimento Espírito Santo que, de forma geral, necessitam de grande fluência de informações e boa comunicação dentro do próprio Governo do Estado, com outros Governos Estaduais e Federais, e entre o Governo, empresas e cidadãos.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Os serviços de telefonia fixa comutada na modalidade longa distância originadas a partir dos terminais STFC contratados pelo GOVERNO DO ESTADO para terminais do STFC e do SMP, incluem os seguintes itens:

3.1.1 Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) para:

3.1.1.1 Terminais do STFC Intraestaduais, dentro do estado do Espírito Santo.

3.1.1.2 Terminais do STFC Interestaduais, fora do estado do Espírito Santo.

3.1.1.3 Terminais do SMP em função da Área de Registro: VC2 e VC3.

3.2 A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo de cada terminal não havendo nenhum custo fixo para o GOVERNO DO ESTADO, tais como: assinatura, franquia, etc.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.3 A estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, Perfil de Tráfego, é apresentada no item 7.2.4 deste termo de referência.

3.3.1 Os quantitativos previstos no item 7.2.4 são uma estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, servindo apenas como parâmetro para a elaboração de sua proposta comercial. Caberá ao GOVERNO DO ESTADO apenas o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

3.4 DOS CRITÉRIOS TARIFÁRIOS

3.4.1 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de tarifação estipulados no Art. 12. da Resolução N.º 424 da Anatel, de 6 de Dezembro de 2005. Explicitam-se aqui alguns pontos previstos:

3.4.1.1 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

3.4.1.2 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

3.4.1.3 Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso do VI Art. 12. da Resolução N.º 424 da Anatel.

3.4.2 Deverão ser cotados valores de tarifas “flat”, ou seja, o preço do minuto independe do dia e da hora da chamada.

3.5 DAS INSTALAÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.5.1 A CONTRATADA deverá realizar o cadastro de todos os acessos STFC instalados no GOVERNO DO ESTADO a fim de não haver erros de faturamento.

3.5.1.1 O prazo máximo para a CONTRATADA cadastrar todos os acessos STFC e iniciar a prestação dos serviços será acordado em Plano de Implantação dos Serviços entre o GOVERNO DO ESTADO e a CONTRATADA, não sendo superior a 30 (trinta) dias.

3.5.1.2 Após o cadastramento inicial de números, os números adicionados à planta devem ser cadastrados em até 24 (vinte e quatro) horas após informado pelo GOVERNO DO ESTADO.

3.5.1.3 É responsabilidade da CONTRATADA apresentar uma proposta de “Plano de Implantação dos Serviços” com cronograma para análise do GOVERNO DO ESTADO, estando o tempo de elaboração desta incluído nos prazos acima relacionados.

3.5.1.4 É de responsabilidade do GOVERNO DO ESTADO fornecer a planta com a numeração de todos os acessos do STFC. Todavia, caso algum terminal não esteja listado na planta fornecida pelo GOVERNO DO ESTADO e por este motivo o faturamento seja comprometido, fica resguardado o direito de contestação da fatura nos termos da regulação vigente.

3.6 DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS

3.6.1 Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.6.1.1 A CONTRATADA deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426/2005 da ANATEL e suas alterações, a respeito de qualidade do STFC.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.6.1.2 As falhas na prestação de serviço devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

3.6.1.2.1 As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

3.6.1.3 A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

3.6.2 A CONTRATADA deverá comunicar ao Setor de Telecomunicações do GOVERNO DO ESTADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.6.3 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência ao GOVERNO DO ESTADO, respondendo integralmente por sua omissão.

3.6.4 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do GOVERNO DO ESTADO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

3.6.5 Com o objetivo de reduzir a possibilidade de interrupção dos serviços de forma não programada a CONTRATADA deve realizar testes preventivos nos equipamentos necessários a prestação de serviço informando nos prazos devidos o agendamento do teste, minimizando o impacto no serviço prestado continuamente e respeitando todos os termos deste edital.

3.7 DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

3.7.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, sem que isto ofereça ônus ao GOVERNO DO ESTADO, que devem ser acompanhados de formulário de recibo a ser datado e assinado pelo servidor designado pelo GOVERNO DO ESTADO, que será o comprovante de quitação com estas obrigações contratuais.

3.7.1.1 Cabe a CONTRATADA exigir identificação do servidor designado pelo GOVERNO DO ESTADO, e esta deve também constar no recibo de forma legível.

3.7.1.2 O recibo deve ser feito em 2 (duas) vias, sendo uma para o GOVERNO DO ESTADO e outra para a CONTRATADA.

3.7.1.3 Todos os relatórios mensais descritos a seguir devem ser entregues juntamente com a fatura na sede dos órgãos ou entidades do GOVERNO DO ESTADO para os quais os serviços forem prestados em formato digital através de meio magnético ou óptico.

3.7.1.3.1 O formato dos referidos relatórios, quando não especificado, deverá ser negociado com o GOVERNO DO ESTADO.

3.7.1.4 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

3.7.1.4.1 Outras formas de entrega dos relatórios e periodicidade dos mesmos poderão ser negociadas com o GOVERNO DO ESTADO. Todavia, caso não haja acordo, prevalece o descrito neste Edital.

3.7.2 Relatório da Planta Cadastrada: Relatório trimestral da planta cadastrada, que inclui o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

número de todos os terminais do GOVERNO DO ESTADO cadastrados na base da CONTRATADA.

3.7.2.1.1 Estes relatórios devem ser disponibilizados em arquivos de planilhas digitais, com a separação de terminais por órgão, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do órgão ou entidade, CNPJ do mesmo, os números dos acessos e data de cadastro.

3.7.2.1.2 Este relatório deverá ser entregue em única mídia ótica ou magnética, contendo todos os arquivos referidos no item 3.7.2.1.1 à GELOG/SEGER, ou outro setor que vier a ser designado pelo GOVERNO DO ESTADO.

3.7.2.2 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços: Relatórios mensais impressos e em formato digital com detalhamento de chamadas faturadas para cada órgão ou entidade do GOVERNO DO ESTADO, constando pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação.

3.7.2.2.1 Estes relatórios devem ser entregues, impressos e em formato digital, juntamente com a fatura, na sede de cada órgão do GOVERNO DO ESTADO, citados no Apêndice B deste Termo de Referência, em um único arquivo digital por órgão ou entidade do GOVERNO DO ESTADO em mídia ótica ou magnética.

3.7.2.2.2 Além dos relatórios a serem entregues impressos e em formato digital individualmente por órgão, também deverá ser entregue uma cópia digital de todos os arquivos à GELOG/SEGER, ou outro setor que vier a ser designado pelo GOVERNO DO ESTADO.

3.7.2.2.3 O *layout* dos arquivos digitais com o detalhamento de serviços prestados a serem entregues deve ser o FEBRABAN, utilizando o formato de dados TXT.

3.7.2.2.4 Reserva-se ao GOVERNO DO ESTADO o direito de solicitar alteração do formato de dados, mediante a negociação com a CONTRATADA.

3.7.2.2.5 Sempre que necessário a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor para orientação dos gestores e fiscais designados pelo GOVERNO DO ESTADO na interpretação do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços (conta detalhada).

4 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1 Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo GOVERNO DO ESTADO.

4.1.2 Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

4.1.3 Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

4.1.4 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

4.1.5 Fornecer, sempre que solicitada pelo GOVERNO DO ESTADO, a comprovação dos preços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

vigentes na data de emissão das contas telefônicas.

4.1.6 Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto.

4.1.7 Cumprir na totalidade a execução do objeto, desenvolvendo os serviços sempre em regime de entendimento com o GOVERNO DO ESTADO.

4.1.8 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto.

4.1.9 Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.1.10 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado que os mesmos foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

4.1.11 Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante o GOVERNO DO ESTADO e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.

4.1.12 A CONTRATADA responderá perante o GOVERNO DO ESTADO e terceiros pela cobertura os riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

4.1.13 Fornecer ao GOVERNO DO ESTADO a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável.

4.1.14 Efetuar os serviços através de pessoas idôneas, e devidamente identificadas por crachá, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionar, após ficar comprovado que os mesmos foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à mesma.

4.1.15 Para a execução de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá, ficando os mesmos submetidos às normas internas de segurança.

4.1.16 As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

4.1.17 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta licitação.

4.1.18 Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do GOVERNO DO ESTADO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.1.19 A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do GOVERNO DO ESTADO, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

4.1.20 A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante.

4.1.21 A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao GOVERNO DO ESTADO.

4.1.22 Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade do GOVERNO DO ESTADO.

4.1.23 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.24 Emitir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pactuada para o pagamento a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações, conforme item 9.1.1.

4.1.25 Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.

4.1.26 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação do CONTRATANTE.

4.1.27 Atender a todos os prazos e requisitos deste Termo de Referência e seus Apêndices.

4.1.28 Apresentar os relatórios gerenciais especificados no item 3.7 nos prazos determinados. Quando não determinado que os relatórios devam ser entregues juntamente com a fatura, o prazo deverá ser contado a partir da assinatura do contrato.

4.1.29 As instalações de equipamentos, quando for o caso, deverão ser feitas por técnicos da CONTRATADA ou seus prepostos, com acompanhamento de profissional indicado pelo CONTRATANTE.

4.1.30 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

4.1.31 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados ou prepostos forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

4.1.32 Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste Termo de Referência.

4.1.33 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.1.34 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.

4.1.35 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

4.1.35.1 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme descrito no item 3.6.4 deste Termo de Referência, quaisquer notificações do GOVERNO DO ESTADO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

4.1.36 Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamentos, mão-de-obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrências de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.1.37 Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da CONTRATADA que afetem aos serviços associados a este contrato, deverá ser colocado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o mesmo estiver em manutenção.

4.1.38 Discriminar por escrito a origem do defeito, assim como os serviços executados, quando a parada ou mau funcionamento do sistema decorrer de comprovada culpa do CONTRATANTE, para fins de ateste e ressarcimento da visita, deslocamento, reparo ou substituição de equipamentos.

4.1.39 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

4.1.40 Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

4.1.41 Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE, qualquer ação corretiva necessária.

4.1.42 As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

4.1.43 As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

4.1.44 A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

4.1.45 Aceitar a inclusão e exclusão de serviços, na forma do Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 transcrito a seguir.

4.1.45.1 “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

4.1.46 Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pelo GOVERNO DO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTADO nas mesmas condições estabelecidas neste edital e ratificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA. Os endereços constantes no Apêndice C servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a licitante se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

4.1.47 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelecido no artigo 71 da Lei n. 8.666/93, disponibilizando, a cada fatura apresentada ao CONTRATANTE, cópia da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias (INSS) e ao FGTS.

4.1.48 Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.

4.1.49 Além das obrigações descritas anteriormente, se obriga a contratada a prestar os serviços de acordo com o Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

4.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação, informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

4.2.2 Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato.

4.2.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

4.2.4 Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

4.2.5 Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

4.2.6 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

4.2.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do GOVERNO DO ESTADO.

4.2.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo GOVERNO DO ESTADO, não deve ser interrompida.

4.2.9 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

da emissão das contas telefônicas.

4.2.10 Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações do GOVERNO DO ESTADO, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções.

4.2.11 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Serviço de Telecomunicações do GOVERNO DO ESTADO.

4.2.12 Realizar a gestão do objeto contratado, subsidiada no acompanhamento e fiscalização a ser exercidos pelos órgãos/entidades que fizerem adesão ao Contrato.

5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Seguir as condições de habilitação estabelecidas no edital.

5.2 Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

6 DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 O GOVERNO DO ESTADO efetuará, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência, cabendo verificar, se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

6.1.1 A fiscalização atuará até o término do contrato e será exercida no interesse exclusivo do GOVERNO DO ESTADO e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, por qualquer irregularidade.

6.2 Cada órgão/entidade do GOVERNO DO ESTADO designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços decorrentes da Adesão ao Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A proposta será apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, email, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados.

7.2 DO PREÇO

7.2.1 No preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. O GOVERNO DO ESTADO não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

7.2.2 A demanda foi estimada com base em relatórios de tráfego da atual planta instalada e eventual inclusão de novas demandas relacionadas a projetos de interesse do GOVERNO DO ESTADO.

7.2.2.1 A demanda estimada (perfil de tráfego anual, número de acessos e endereços de instalação) servirá tão somente de subsídio aos LICITANTES na formulação das propostas e ao GOVERNO DO ESTADO na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

7.2.3 A proposta comercial da LICITANTE não deve exceder os preços referenciais apresentados por item nos itens 7.2.4. A ocorrência de preços superiores aos preços referenciais apresentados acarretará na desclassificação da LICITANTE no processo licitatório.

7.2.4 DAS DEMANDAS E PREÇOS REFERENCIAIS:

7.2.4.1 O valor total estimado para o LOTE é de **R\$ 740,928,28** (setecentos e quarenta mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos). Para determinação deste valor foi utilizado como referência as demandas estimadas e os preços referenciais apresentados na Tabela 1.

7.2.4.2 A demanda anual estimada foi determinada pela SEGER através de informações sobre histórico de consumo e pesquisa de quantitativos realizadas em todos os órgãos partícipes.

7.2.4.3 Os preços referenciais foram incluídos após pesquisa de preço a ser realizada pela SEGER.

Tabela 1: Perfil de tráfego estimado

Item	Descrição	Demanda Anual Estimada (A)	Unidade	Preço Unitário Referencial (B)	Custo total do Item (C=AxB)
1	Ligações LDN para terminas do STFC Intraestaduais.	4.808.666	Minutos	0,08	384.693,28
2	Ligações LDN para terminas do STFC Interestaduais.	1.648.290	Minutos	0,08	131.863,20
3	Ligações VC2	438.988	Minutos	0,36	158.035,68
4	Ligações VC3	184.267	Minutos	0,36	66.336,12
				TOTAL	740.928,28

7.2.4.3.1 Em caso de recebimento de chamadas locais a cobrar pela CONTRATANTE, os valores a serem praticados pela CONTRATADA devem ser idênticos aos que seriam cobrados caso a chamada fosse originada pela CONTRATANTE.

7.3 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

7.3.1 O prazo de validade da presente proposta não pode ser inferior a 60 dias corridos, a contar da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

7.3.2 Os modelos de proposta comercial apresentado no APÊNDICE A deste Termo de Referência.

7.3.3 A LICITANTE deverá preencher a tabela do LOTE correspondente, conforme forma de apresentação, respeitando-se os limites dos preços referenciais individuais por item apresentados no item 7.2.

7.3.4 A LICITANTE será responsável pelos valores indicados na Proposta de Preços, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor escrito em algarismos e por extenso, exclusivamente, o valor escrito por extenso.

8 DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.1.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.1.1.1 Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.1.2 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

8.1.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

9 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 DO FATURAMENTO

9.1.1 CONTRATADA deverá apresentar a Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos do regulamento do STFC.

9.1.1.1 Fica garantido ao GOVERNO DO ESTADO o direito de negociar prazos maiores entre a entrega da fatura e o seu vencimento, de forma que se possam realizar todos os procedimentos administrativos necessários para o pagamento.

9.1.2 A Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações referente aos serviços prestados a cada órgão, deverá ser apresentada em versão impressa na sede dos mesmos, cujos endereços estão apresentados no APÊNDICE B. Em caso de eventual alteração de endereços apresentados no APÊNDICE B, a CONTRATADA será devidamente informada pelo GOVERNO DO ESTADO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.1.2.1 A Nota-Fiscal Fatura deverá ser acompanhada dos relatórios gerenciais, especificado no item 3.7.2.2 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

9.1.3 A CONTRATADA deverá possibilitar o fracionamento do faturamento dos ramais cadastrados, caso seja solicitado pelo GOVERNO DO ESTADO.

9.1.4 É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura, conforme regulamentado na Resolução ANATEL 424/2005 em seu Art. 11.

9.2 DO PAGAMENTO

9.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.

9.2.2 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pelo GOVERNO DO ESTADO, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou nota fiscal fatura com código de barras que possibilite a identificação de pagamento, nos prazos e vencimentos estabelecidos e em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.

9.2.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal / Fatura a CONTRATADA deverá apresentar o que segue:

9.2.3.1 Valor total da fatura em reais (R\$).

9.2.3.2 Valor dos serviços detalhados individualmente com desconto e encargos.

9.2.3.3 Período de faturamento, compreendendo a data de início e término do faturamento.

9.2.4 Deverão ser apresentados ainda os relatórios conforme especificado no item 3.7 do Termo de Referência.

9.2.5 As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios detalhados de utilização de serviços, conforme itens 3.7.2.2 do Termo de Referência.

9.2.5.1 Os relatórios previstos nos itens 3.7.2.2 do Termo de Referência (Relatório Detalhado de Utilização de Serviços) deverão trazer os custos de cada chamada com os descontos ofertados.

9.2.5.2 O relatório detalhado do uso de cada número telefônico fornecido pela CONTRATADA deverá trazer de forma explícita o valor final, que inclui impostos e descontos praticados, a ser pago pelo GOVERNO DO ESTADO para cada número telefônico.

9.2.6 Deverá a Administração receber o objeto na forma do presente contrato, podendo contestar o débito existente se presente alguma irregularidade ou se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, devolver a mesma à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

9.2.7 A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos da legislação estabelecida pela ANATEL.

9.2.8 Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

estabelece o Art. 32 da Resolução 426/2005.

9.2.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações imposta à CONTRATADA.

9.2.10 A fatura será paga no dia do vencimento pactuado. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

9.2.10.1 A multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicação a seguir relacionadas está limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor da conta ou fatura, devida, uma única vez no dia seguinte ao vencimento, conforme Portaria nº 1.960/96 do Ministério das Comunicações.

9.2.10.2 A forma de cálculo de multas moratórias e atualizações financeiras poderão ser alteradas conforme a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente.

9.2.11 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.2.12 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

9.2.13 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

9.2.14 A prestadora deverá fornecer ao GOVERNO DO ESTADO, dentro dos prazos e juntamente com as faturas, os relatórios citados no item 3.7 do Termo de Referência.

9.2.15 Os relatórios detalhados de utilização de serviço, deverão conter minimamente os seguintes campos, para cada terminal:

9.2.15.1 o Plano de Serviço do usuário;

9.2.15.2 o valor da Assinatura mensal (se for o caso);

9.2.15.3 número de destino, data, hora, valor e duração das chamadas;

9.2.15.4 as facilidades adicionais utilizadas;

9.2.15.5 os descontos concedidos; e

9.2.15.6 os impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no item 3.5 deste Termo de Referência.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas pela CONTRATANTE no caso de cometimento de falhas na prestação dos serviços abaixo indicados, nos percentuais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

correspondentes, que incidirão sobre o valor do faturamento mensal, sem prejuízo de outras hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e sanções previstas em contrato.

OCORRÊNCIAS	% MULTA
Atraso na ativação dos serviços estabelecidos no item 3.5 do Termo de Referência	6%
Interrupção total ou parcial da prestação do serviço, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos	5%
Atraso no atendimento e resolução após notificação de quaisquer falhas ou ocorrência de interrupção na prestação do serviço.	4%
Cobrança por serviços não prestados, não contratados ou faturados erroneamente dos valores contratados	3%

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo do instrumento na imprensa oficial, facultada a prorrogação na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, após oitiva da autoridade competente.

11.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, após manifestação da autoridade competente.

11.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O critério de julgamento das propostas será o do menor preço. Será considerado vencedor de um Lote o licitante que apresentar a proposta com menor valor para o Lote, incluídos todos os itens constantes deste.

13 DA LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

Dentro deste certame prevalecerão sempre as normas e resoluções da ANATEL, em especial as que tratam do serviço de telefonia fixa comutada local, doravante referenciada como STFC Local, onde destacamos as seguintes:

13.1 Será utilizado para efeito da elaboração do edital e de suas restrições o que trata a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações (Lei de Licitações).

13.2 Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 13.3 Lei nº. 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).
- 13.4 Ato nº. 2.372, de 09/02/1999.
- 13.5 Ato 16091/2001 de 04 de Abril de 2001.
- 13.6 Ato 40577/2003 de 14 de Novembro de 2003.
- 13.7 IN/MARE/Nº. 18/97.
- 13.8 IN/MARE/Nº. 05/95 e suas alterações.
- 13.9 Decreto nº. 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas - PGO).
- 13.10 Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.
- 13.11 Resolução 424/2005 e seus anexos. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.
- 13.12 Resolução/Anatel/Nº. 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade).
- 13.13 Resolução/Anatel/Nº. 85, de 30/12/1998 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado).
- 13.14 Resolução 86/1998, regulamento de numeração do serviço telefônico fixo comutado.
- 13.15 Resolução/Anatel/Nº. 262, de 31/05/2001 (Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações).
- 13.16 Resolução 358/2004, alterações no regulamento de numeração do serviço telefônico fixo comutado.
- 13.17 Resolução 560/2011 Regulamento Sobre Áreas Locais Para O Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado Ao Uso Do Público Em Geral – STFC e suas atualizações.
- 13.18 Resolução 423/2005. Norma para alteração da tarifação do plano básico do serviço telefônico fixo comutado na modalidade local prestado em regime público.
- 13.19 Resolução 426/2005. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
- 13.20 Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, REGULAMENTO GERAL DE PORTABILIDADE (RGP).
- 13.21 A definição do STFC está contida na Resolução 426/2005 da ANATEL, prevalecendo sempre os conceitos contidos na mesma.
- 13.22 Norma 443/2006 e seus anexos. Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Resolução/Anatel/Nº 598, de 23/10/2012 (Regulamento de Obrigações de Universalização.)
- 13.23 Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 (Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

13.24 Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012 (Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC)

13.25 Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste documento e seus anexos.

13.26 Sempre que existir Norma ou Resolução mais recente, esta será a que prevalecerá na eventual dúvida.

14 DAS DEFINIÇÕES

14.1 As definições seguem as da Resolução da ANATEL Nº 424/2005, aqui repetidas:

I – Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

II - Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

III – Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sóciogeo-econômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarificação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

IV – Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado): 3. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005].

V - Centro de Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Localidade definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, utilizada como referência na determinação da distância geodésica entre áreas de tarifação [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

VI - Chamada Bilhetada (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Chamada cujos atributos – código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso e sinal de fim de seleção do assinante chamado, data, hora de início, duração, entre outros, são registrados de forma individualizada [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

VII - Classe de Assinante (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Denominação atribuída a grupo de assinantes, que em função de suas características específicas, pode demandar funcionalidades de rede, forma de tratamento de tráfego, critérios tarifários ou outras condições associadas à prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

VIII – Classe Especial (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual que tem por finalidade a progressiva universalização por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento das chamadas, qualidade e sua função social. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

IX - Classe Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual destinado para uso estritamente doméstico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

X - Classe Não Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual destinado para outro uso que não estritamente doméstico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XI - Classe Tronco (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual cujo terminal é constituído por uma central privativa de comutação telefônica (CPCT).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

[Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XII - Degrau Tarifário (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para o qual são atribuídos valores tarifários específicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XIII - Duração da Chamada (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Período compreendido entre a ocorrência do sinal de atendimento e o sinal de desconexão, assinalados na central que bilheta a chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XIV - Modulação Horária (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Segmentação das 24 (vinte e quatro) horas do dia, considerada a sua natureza de dia útil, sábado, domingo ou feriado nacional, em intervalos de uma ou mais horas, aos quais são atribuídos valores tarifários específicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XV - Plano Básico (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XVI - Regiões Fronteiriças: Aquelas compreendidas entre localidades situadas no Brasil e em países que com ele façam fronteira, distantes entre si até 50 (cinquenta) quilômetros, em distância geodésica, e definidas como tais, em acordos firmados entre as respectivas Prestadoras de serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)].

XVII – Tarifa de Assinatura (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XVIII – Tarifa de Habilitação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor devido pelo assinante, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XIX – Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XX - Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Processo de medição da utilização do STFC para atribuição de valor, em moeda nacional, a ser pago em contrapartida à prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXI - Tarifação por Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Processo de tarifação no qual somente o valor de chamada atendida (VCA) é aplicado a cada chamada atendida. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXII - Tarifação por Tempo de Utilização (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Processo de tarifação no qual o valor da chamada é calculado em função de sua duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXIII – Tempo de Tarifação Mínima (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Duração considerada para efeito de tarifação de uma chamada faturável cuja duração real esteja entre 4 (quatro) e 30 (trinta) segundos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXIV – Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Unidade de tarifação utilizada nas chamadas originadas nos terminais de acesso coletivo, ou seja, nos telefones de uso público (TUP) ou nos terminais de acesso público (TAP). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXV – Unidade de Tempo de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Fração mínima de tempo aplicável na tarifação da chamada, observado o tempo de tarifação mínima. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXVI - Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor invariável da chamada local entre acessos do STFC, realizada no horário de tarifação reduzida, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXVII - Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Designação genérica do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXVIII - Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXIX – Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor da UTP, utilizada nos terminais de acesso coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXX - Poder de Mercado Significativo (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005].

XXXI - Tráfego Intra-Rede (Serviço Móvel Especializado) Tráfego entre estações de permissionária de SME que não cursa pela rede pública de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)].

XXXII - Tráfego Sainte (Serviço Móvel Especializado) Tráfego, local ou de longa distância, originado na rede de SME, que cursa pela rede pública de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)].

XXXIII - Serviço Móvel Pessoal (SMP) Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo sucedâneo do Serviço Móvel Celular que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002].

14.2 Para definição do que é ligação local prevalece o que determina a ANATEL na resolução 424/2005, Capítulo III, Artigo 3º, aqui repetido:

“Art. 3º Estão compreendidas na modalidade local (STFC Local) as chamadas:

I - realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local.

II - realizadas entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas.

III - originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem. e

IV - recebidas a cobrar em acesso do STFC e originadas em acesso do SMP ou SME, cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de destino.”

14.3 A Respeito de ligações para o Serviço Móvel Pessoal, incluísse as seguintes definições:

14.3.1 Valor de Comunicação 1 – VC1: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

14.3.2 Valor de Comunicação 2 – VC2: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, por chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

14.3.3 Valor de Comunicação 3 - VC3: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, por chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

15 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15.1 Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data do início dos serviços e também, a qualquer tempo, a critério da contratante avaliação de desempenho dos serviços contratados, através de formulário específico, coordenada pelo gestor do contrato, contemplando os aspectos de qualidade e prazo.

§1º Na avaliação do aspecto qualidade serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

- I. especificações técnicas: se a contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo e referência, projeto básico e executivo e no contrato.
- II. qualidade dos materiais/equipamentos: se os materiais fornecidos pela contratada estão em conformidade com as especificações técnicas.
- III. Retrabalho por defeito de execução: se a contratada foi obrigada a desmanchar/refazer serviços já concluídos por irregularidades de execução e/ou por aplicação de materiais inadequados.
- IV. suporte ao serviço: se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; encontram-se em boas condições de uso; a quantidade está adequada e suficiente ao serviço; estão em conformidade com as especificações técnicas.
- V. compatibilidade de mão de obra: se a contratada mantém mão de obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar.
- VI. acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente na obra ou no local de execução do serviço participando das definições contratuais.

§2º. Na avaliação do aspecto prazo serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

- I. cronograma da Execução: se serviço está sendo prestado de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido, funcionando 24 horas por dia, 07 dias por semana, atendendo aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo de assistência técnica.
- II. entrega dos Equipamentos: se a contratada está fornecendo os equipamentos no prazo estabelecido no cronograma/termo de referência.
- III. 15.2 A avaliação limita-se a atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado:
- IV. o valor 1 (um) é atribuído quando o desempenho está em conformidade com as Práticas, Normas, Leis e Procedimentos Vigentes; e
- V. o valor 0 (zero) é atribuído quando o desempenho não está em conformidade com as Práticas, Normas, Leis e Procedimentos Vigentes.
- VI. 15.2.1 Será obrigatório ao fiscal a vinculação de justificativas atribuídas aos atributos avaliados com valor 0 (zero), para que o gestor do contrato possa se reunir com a empresa prestadora do serviço, visando estabelecer a correção dos problemas quando for o caso.
- VII. 15.3 O resultado da avaliação dos atributos é obtido por meio do resultado da equação $RA = 100 \times SA / NAV$, onde RA: resultado da avaliação; SA: somatória dos atributos avaliados com valor 1 (hum); NAV: número dos atributos avaliados.
- VIII. 15.4 Na avaliação, uma única não conformidade, comparada com as práticas, normas, leis e procedimentos vigentes, implica em valor 0 (zero) no atributo específico analisado, independentemente de quantos serviços idênticos possam ter sido realizados em conformidade com as práticas, normas, leis e procedimentos vigentes, na mesma obra ou serviço e no mesmo período.
- IX. 15.5 A avaliação geral será calculada por uma nota média GERAL, em que será computada a média aritmética de todos os formulários encaminhados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- X. 15.6 Quando não for possível analisar determinado atributo, este não será avaliado e não será computado para obter o respectivo resultado.
- XI. 15.7 Será considerada “insuficiente” a avaliação de desempenho que obtiver resultado inferior a 60 (sessenta) pontos.
- XII. §1º. Na primeira incidência de conceito “Insuficiente”, o gestor do contrato realizará reunião em até dez dias após a realização da avaliação do período, visando ciência por parte da Contratada quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período.
- XIII. §2º. Se na avaliação de desempenho a contratada obtiver resultado igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, o gestor do contrato deverá cientificá-lo dos itens não atendidos - com pontuação zero, para as devidas providências.
- XIV. 15.8 Resultados “Insuficientes” por 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas, a contratada deverá ser advertida.
- XV. 15.9 Resultados “Insuficientes” por 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa a Contratada.
- XVI. 15.10 Atingidas quatro multas num período de 24 meses, mesmo que em contratos diversos, o contratado será suspenso temporariamente do cadastro de fornecedores do Estado, e impedido de participar de quaisquer tipos de licitações e de firmar contratos com o Governo do Estado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da quarta multa.
- XVII. Parágrafo único. A decisão quanto à aplicação da suspensão temporária prevista no caput ficará a cargo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

16 ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi composto pela SEGER/GELOG por intermédio Portaria Nº 795-S, de 22 de Outubro de 2013 e suas alterações posteriores.

Vitória ES, 15/12/2015.

**GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Salim Suhett Mussi
INCAPER

Matheus Oggioni Lima Benicá
SEP

Fabrício Lima Milanez
SESP

Sheila Fernandes
SEGER

Filipe Lube
SEGER

Valéria Cacciari Vervloet
SEGER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE A

ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDEREÇO
ADERES	Av. N. Sra. da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower – 5º andar – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP: 29055-130
AGERH	R. Des. José Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Vitória – ES CEP 29066-070
APEES	Rua Sete de Setembro, 414 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29015-905
ARSI	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - Vitória – ES - CEP: 29050-335
ASPE	Av. N. Sra. da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower, 4º andar – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP: 29055-918
CASA CIVIL	Palácio da Fonte Grande – 4º andar -Rua Sete de Setembro, 362 – Centro – Vitória - ES - CEP: 29015-000
CASA MILITAR	Palácio da Fonte Grande – 2º andar -Rua Sete de Setembro, 362 – Centro – Vitória - ES - CEP: 29015-000
CBMES	Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100 - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP: 29050-555
CETURB	Avenida Nossa Senhora da Penha, 1590 – 6º andar, Barro Vermelho – Vitória - ES, CEP 29057-550
DER-ES	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 - Ilha de Santa Maria – Vitória - ES - CEP: 29051-015
DETRAN	Av. N. Sra. da Penha, 2270 - Santa Luzia - Vitória – ES - CEP: 29045-950
DFP	Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 – Centro - Vitória - ES – CEP: 29010-520
DIO	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29050-625
ESESP	Rua Francisco Fundão, 155 - Morada de Camburi - Vitória - ES -CEP: 29062-545
FAMES	Praça Américo Poli Monjardim, 60 - Centro - 29010-640 - Vitória/ES
FAPES	Av. Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial - Torre Norte - 7º andar, Mata da Praia - Vitória/ES - CEP: 29066-380
HPM (DSPMES)	Avenida Joubert de Barros, 555 - Bento Ferreira – Vitória – ES - CEP: 29.050-720
IASES	Avenida Jerônimo Monteiro – Ed. Aureliano Hoffman, 96 – Centro – CEP 29010-002 - Vitória - ES
IDAF	R. Des. José Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Vitória – ES CEP 29066-070
IDURB	Rua Sete de Setembro, nº 362, 5º andar - CEP: 29031-210 – Centro -- Palácio Fonte Grande – Vitória/ES
IEMA	BR 262 – km 0 – Porto Velho – Jardim América - Cariacica - ES - CEP: 29140-500
IJSN	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524 - Jesus de Nazareth - Vitória - ES - CEP: 29052-015
INCAPER	Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira - Vitória – ES. CEP: 29052-010



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

IOPEs	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 635 - Ed. Corporate Office, 13º, 14º, 15º e 16º and. Enseada do Suá - CEP 29050-335
IPAJM	Av. Cezar Hilal, 1345 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-083
IPEM	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.595 - Ilha de Monte - Vitória - ES - CEP 29053-245
JUCEES	Av. Nossa Senhora da Penha, 1915 - Santa Luzia - Vitória/ES. CEP: 29056-933.
PCES	Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290 - Bairro Santa Luiza - Vitória - ES. CEP: 29045-402
PGE	Avenida Nossa Senhora da Penha, 1590 - 8º ao 13º andar, Barro Vermelho - Vitória (ES), CEP 29057-550
PMES	Av. Maruípe, 2111, Bairro São Cristóvão - Vitória - ES. CEP: 29048-463
PROCON	Av. Princesa Isabel, 599 - Ed. Março - Sala 601 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-361
PRODEST	Av. João Batista Parra, 465 - Praia do Suá - Vitória - ES. CEP: 29050-925
RTV	Av. Nossa Senhora da Penha, 2141 - Bairro Santa Luzia - Vitória - ES. CEP: 29045-403
SEAG	Rua Raimundo Nonato n.º 116 - Forte São João - Vitória - ES. CEP: 29.017-160.
SEADH	Rua Doutor João Carlos de Souza, 107 Ed. Green Tower - Barro Vermelho - VITÓRIA/ES - CEP 29057-530
SECOM	Palácio da Fonte Grande - 3º andar -Rua Sete de Setembro, 362 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29015-000
SECONT	Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fábio Ruschi - 8º Andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-150
SECTTI	Av. Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial - Torre Norte - 2º andar, Mata da Praia - Vitória - ES - CEP: 29066-380
SECULT	Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá - Vitória - ES. CEP: 29050-380.
SEDES	Av. Nossa Sr.ª da Penha, 714 - Ed. RS Trade Tower - 3º andar - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29055-918
SEDU	Av. César Hilal nº 1111 - Santa Lúcia - Vitória - ES CEP: 29056-085
SEDURB	Av. N. S. Navegantes, 635, Ed. Corporate Office - 11º e 12º andar Enseada Suá, CEP: 29.050-335 - Vitória - ES
SEFAZ	Av. João Batista Parra, nº 600. Ed. Aureliano Hoffman. Enseada do Suá. Vitória/ES. CEP: 29050-375
SEG	Rua Sete de Setembro, 362 - Palácio da Fonte Grande, 6º andar - Vitória - ES - CEP: 29015-000
SEGER	Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fábio Ruschi - 2º Andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-150
SEJUS	Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fábio Ruschi - 9º Andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-150
SEP	Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fábio Ruschi - 4º Andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-150
SESA	Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 - Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, CEP: 29050-260 - Vitória / ES
SESP	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 2355, Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-625



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

SESPORT	Av. Cel. Schuwab Filho, s/n – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-780
SETOP	Av. Nossa Senhora da Penha 714 - Ed. RS Trade Tower - 6º Andar – Praia do Canto - Vitória – ES - CEP: 29055-130
SETUR	Rua Inácio Higino, nº 1050 – Centro Empresarial Praia da Costa - 9º andar Praia da Costa – Vila Velha/ES, CEP 29101-435
SUPPIN	Av. Nossa Senhora da Penha 714 - Ed. RS Trade Tower – 4º andar - Praia do Canto - CEP: 29055-130 - Vitória - ES
VG	Palácio da Fonte Grande – 8º andar -Rua Sete de Setembro, 362 – Centro – Vitória - ES - CEP: 29015-000
HSL	Rua Desembargador José Vicente, 1533 – Forte São João, Vitória – ES – CEP: 29017-090
HDS	Av. Euder Scherez de Souza, s/n – Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29165-680
HIMABA	Av. Ministro Salgado Filho, 918, Soteco, Vila Velha/ES CEP: 29106-010
HINSG	Rua Alameda Mary Ubirajara, 205, Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: 29055-120
HABF	Rua Liberalino Lima, s/n, Jaburuna, Vila Velha/ES CEP: 29123-180
HMSA	Rua Cassiano Castelo, 307, Centro – Colatina-ES CEP: 29700-060
HEAC	Rod. Governador José Sete, Km 6,5 – Santana – Cariacica-ES CEP: 29154-900
HRAS	Av. Otovarino Duarte Santos, Km 3 – Bairro Residencial Washington – São Mateus-ES CEP: 29938-900
HPF	BR 101, Rodovia do Contorno, Km 9 – Itanhenga – Cariacica-ES CEP: 29157-405
HJSN	Rua Dr. Lopes Nalle, 319 – Centro – Baixo guandu-ES CEP: 29730-000
HSJC	Rua Dr. José Fernandes Medina, s/n – Centro – São José do Calçado/ES CEP: 29470-000
HDRC	Rua Pref. Manoel Gonçalves, 825 – Centro – Barra de São Francisco – ES CEP: 29800-000
UIJM	Av. Dr. José Farah, 34 – Centro – Jeronimo Monteiro/ES CEP:29550-000
SRSCI	AV. Francisco Lacerda de Aguiar, S/N - Pç. Gilberto Machado - Cachoeiro CEP: 29.303-300
CRE METROPOLITANO	Rod. BR 262, Km 1,5 Jardim América Cariacica-ES CEP: 29140-000
SRSC	RUA AROLDO ANTOLINI, s/n VILA NOVA - Colatina-ES CEP: 29702080
SRSSM	AV. José Tossi - São Mateus - Centro - ES Cep:29.930-000
CREFES	Rua Gastão Roubach, S/Nº - Praia da Costa – Vila Velha/ES CEP 29101-120
HEMOES VITORIA	Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória/ES. CEP 29040-090 (Ao lado do Hospital das Clínicas)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

HEMOES COLATINA	R. Cassiano Castelo, s/n, centro, Colatina/ES – CEP 29.700-060
HEMOES LINHARES	Av. João Felipe Calmon, 1305, Linhares/ES – CEP 29.900-010
HEMOES SÃO MATEUS	Av. Othovarino Duarte Santos, s/n, Parque Washington, São Mateus/ES – CEP 29.930-000
CAPAAC	Av Leopoldino Smarzaro, 17 Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 29.310-370



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE REFERÊNCIA - APÊNDICE B - DEMANDA POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSOS

Órgãos	Minutos INTRAESTADUAL	INTRAESTADUAL Valores R\$	Minutos INTERESTADUAL	INTERESTADUAL Valores R\$	Minutos VC-2	VC-2 - Valores R\$	Minutos VC-3	VC-3 - Valores R\$	TOTAL (R\$)	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
ADERES	56.654	4.532,32	46.000	3.680,00		-		-	8.212,32	2.312.208.002.070	3.3.90.39.00	101000000
AGERH	125	10,00	1.980	158,40	175	63,00	640	230,40	461,80	1.812.208.002.042	33.90.39.00	101000000
APEES	9.531	762,47	8.587	686,96		-		-	1.449,44	401.021.312.201.694.000	3.3.90.39.00	101
ARSI	3.427	274,16	3.067	245,34	45	16,20	45	16,20	551,91	36.203.04.122.0617.6158	33.90.33	271
ASPE	1.133	90,65	6.011	480,86		-		-	571,51	2512203892329	339039	271000
CBMES	63.447	5.075,73	16.458	1.316,61	1.356	488,16	791	284,72	7.165,22	452.760	339039	101
CETURB	1.184	94,72	10.160	812,80	458	164,86		-	1.072,38			
DER	20.907	1.672,59	13.970	1.117,62	2.757	992,52	337	121,32	3.904,05	2612208002450	33903900	101
DETRAN	778.717	62.297,36	105.880	8.470,40	28.757	10.352,59	15.666	5.639,80	86.760,16	45.202.06.122.08002070	33903958	271000001
DFP-ES	12.000	960,00	4.000	320,00	6.000	2.160,00	2.000	720,00	4.160,00	212208002112	3.3.90.39.00	101000000
DIO	1.026	82,10	3.932	314,56		-		-	396,66	4122080022700000	339039	271
DSPM - HPM	11.938	955,04	29.497	2.359,76		-		-	3.314,80	45105.10.302.0009.2771	3.3.3.90.39.00	101000000
ESESP	8.300	664,00	3.100	248,00	580	208,80	680	244,80	1.365,60	28.201.04.122.0003.2070	339039	0101
FAMES	761	60,88	416	33,28	185	66,60	292	105,12	265,88	10.42.201.12.122.0800.2685	33.90.39	102000001
FAPES	27.431	2.194,48	41.434	3.314,72	1.956	704,24		-	6.213,44	19.122.0800.2420	3.3.90.39.00	101
IASES	38.568	3.085,44	10.378	830,24	2.708	974,88	1.800	648,00	5.538,56	14.243.0165.4818.0000	3.3.90.39.00	0101000000
IDAF	250.000	20.000,00	200.000	16.000,00	3.000	1.080,00	1.000	360,00	37.440,00	2012208002.380	3.3.90.39.58	271
IDURB	5.594	447,55	379	30,36		-	182	65,53	543,44	36.204.151220800.2215	33.90.39.58	101
IEMA	25.860	2.068,83	12.887	1.030,97	5.851	2.106,31	5.006	1.802,14	7.008,26	18.122.0800.2625	3.3.90.39.58	101
IJSN	2.876	230,11	3.768	301,47	380	136,89	388	139,68	808,16	27.201.04.122.0562.2.070	3.3.90.39	101
INCAPER	286.430	22.914,40	31.700	2.536,00	20.190	7.268,40	8.100	2.916,00	35.634,80	31.202.20.122.0800.2390	3.3.90.39	0101 0271 0671
IOPES	1.608	128,67	2.390	191,23	664	239,18	200	72,10	631,19	04.122.0585.2770.0000	33903958	101000000
IPAJM	20.000	1.600,00	10.000	800,00		-		-	2.400,00	0412208002.885	3.3.90.39	0271000000
IPEM-ES	4.764	381,08	14.555	1.164,36	552	198,84	430	154,80	1.899,08	04.122.0116.2318	33.90.39	272
JUCEES	26.078	2.086,24	7.990	639,20		-		-	2.725,44	23.122.0157.218	3.3.90.39	271
PC-ES	420.000	33.600,00	110.000	8.800,00	100.000	36.000,00	45.000	16.200,00	94.600,00	6122080027400000	339039	101000000
PGE	20.848	1.667,84	7.531	602,48	708	254,88	143	51,48	2.576,68	160101.03.122.0740.2160	33.90.39.00	101
PMES	526.096	42.087,68	164.971	13.197,68	57.419	20.670,80	20.821	7.495,57	83.451,74	2070	39	101
PROCON	2.773	221,84	10.939	875,12	649	233,72	286	102,96	1.433,65	46.202.14.122.0800.2.827	339039	271
PRODEST	1.087	86,96	30.000	2.400,00	414	149,04	2.537	913,32	3.549,32	4122080022800000	339039-58	101000000
RTV-ES	579	46,32	2.809	224,72	2.235	804,75	925	333,00	1.408,80	2412208002130	339039	101
SCM	1.500	120,00	6.400	512,00	677	243,75	762	274,32	1.150,07	10.102.06.122.0750.2080.0000	33903958	101
SCV	35.800	2.864,00	38.110	3.048,80	10.000	3.600,00	3.000	1.080,00	10.592,80	412205052076	33903900	101
SEADH	77.604	6.208,32	24.335	1.946,80	8.470	3.049,24	3.071	1.105,56	12.309,92	47.101.081.220800.2855	3.3.90.39	0101
SEAG	35.000	2.800,00	6.702	536,16	60	21,61	567	204,12	3.561,89	31.101.20.122.0800.2350	33903900	101000000
SECOM	3.500	280,00	1.800	144,00	1.000	360,00	800	288,00	1.072,00	10.10.104.24.122.02042.107	33903900	101
SECONT	1.953	156,24	13.601	1.088,08	280	100,62	486	174,92	1.519,86	4122080020960000	339039	101
SECTTI	17.000	1.360,00	19.000	1.520,00	7.000	2.520,00	4.000	1.440,00	6.840,00	1912208002410	339039	101
SECULT	16.974	1.357,92	24.637	1.970,96	3.289	1.184,04	629	226,44	4.739,36	1312201692070	33903900	101000000
SEDES	7.492	599,38	19.755	1.580,40		-		-	2.179,78	23122080020700000	339039	101
SEDU	773.013	61.841,04	59.228	4.738,24	27.258	9.812,84	1.701	612,36	77.004,48	1212208002651	339039	102
SEDURB	14.313	1.145,04	2.717	217,36	1.924	692,64	529	190,44	2.245,48	1512208002070	33903900	101000000
SEFAZ	272.828	21.826,24	76.007	6.080,56	17.479	6.292,44	4.035	1.452,60	35.651,84	04.122.0800.2180	33.90.39.00	101
SEG	110.547	8.843,76	34.665	2.773,20	11.541	4.154,76	4.184	1.506,24	17.277,96	412208002070	339039	101
SEGER	13.972	1.117,79	9.829	786,33	7.043	2.535,59	2.841	1.022,90	5.462,62	28.101.04.122.0800.2270	3.3.90.39.58	101000000
SEIUS	11.162	892,96	34.316	2.745,28	4.986	1.794,96	14.606	5.258,16	10.691,36	46.101.141220021.2070	3.3.90.39.00	0101000000
SEP	4.209	336,71	10.735	858,80	603	217,08	711	255,89	1.668,48	27.101.04.122.0616.4229	33903900	101000000
CAPAAC	7.152	572,14	614	49,12	1.321	475,56	51	18,36	1.115,18	10302029027120000	3.3.3.90.39.58	104
SESA/SEDE	81.581	6.526,50	106.287	8.502,99	11.912	4.288,46	1.629	586,51	19.904,46	1012208002690	339039	104000000
CRE METROPOLITANO	20.960	1.676,83	8.557	684,56	170	61,34		-	2.422,74	1030202902718000	33903900	104
CREFES	2.612	208,94	3.058	244,60	2.278	820,08	74	26,64	1.300,26	20.44.901.10.302.0290.2713	33903958	104
HABF	5.834	466,72	1.829	146,32	636	228,96	230	82,80	924,80	1030202902722	3.3.90.39.58	104000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

HDS	2.878	230,20	9.489	759,12	591	212,76	1.076	387,36	1.589,44	10.3020290.2723-2723fi5004	33.90.39	104
HEAC	394	31,49	277	22,13	309	111,08	699	251,46	416,16	20.40.901.10.302.0290.272L	3.3.90.39	104
HEMOES VITORIA	9.465	757,16	3.820	305,60	451	162,36	1.320	475,13	1.700,25	2720	339039	104
HEMOES COLATINA	2.433	194,64	656	52,44		-	631	227,11	474,19	2720	339039	104
HEMOS LINHARES	6.101	488,08	651	52,11	61	21,92		-	562,11	2720	339039	104
HEMOES SÃO MATEUS	7.150	572,00	345	27,61	50	18,00	50	18,00	635,61	1030202902720	339039	104
HIMABA	2.005	160,40	11.320	905,60	22	7,81		-	1.073,82	0290.2726.50.320520.0000	3.3.90.39	104000000
HINSG	9.303	744,26	12.400	992,00	6.000	2.160,00	900	324,00	4.220,27	10302029027200000	333903958	104
HJSN	30.000	2.400,00	4.500	360,00	500	180,00	4.500	1.620,00	4.560,00	44.901.10.302.0290.2728.57.320080.000	3.3.3.90.39.00	104
HMSA	29.398	2.351,84	9.064	725,12	646	232,56	2.234	804,13	4.113,66	20.44.901.10.302.0290	33.90.39.58	104
HPF		-	7.144	571,51		-		-	571,51	1030202904694	3339039000	104
HRAS	89.366	7.149,25	13.747	1.099,79	1.626	585,35	3.671	1.321,48	10.155,88	1030202902729	339039	104
HDRC	10.691	855,28	3.352	268,16	1.167	420,12	423	152,28	1.695,84	10302029027240000	33.90.39	104000000
HSJC	27.109	2.168,75	21.689	1.735,12	17.253	6.211,19	666	239,76	10.354,82	20.44.901.10.302.0290.4690	339039	104
HSL	7.500	600,00	7.500	600,00	750	270,00	750	270,00	1.740,00	10302029046910000	3.3.90.39.58	104000000
JERONIMO MONTEIRO	13.642	1.091,38	2.383	190,60	407	146,45	68	24,30	1.452,73	2711F15405/10302029027110000	3.390.39.58	104000000
SRSC	120.000	9.600,00	12.000	960,00	2.000	720,00	2.000	720,00	12.000,00	10.122.0594.4714 e 10.302.0290.2715	3.3.90.39-00	104
SRSCI	72.249	5.779,95	12.420	993,60	5.733	2.063,88	82	29,52	8.866,96	102205944713	33903900	104000000
SRSSM	14.552	1.164,16	1.550	124,00	200	72,04	124	44,78	1.404,98	20.44.901.10.302.0290.4715	3.3.90.39	104
SESP	36.450	2.916,00	11.819	945,52	12.915	4.649,40	1.834	660,10	9.171,02	612208002730	339039	101
SESPORT	65.000	5.200,00	25.000	2.000,00	7.500	2.700,00	5.200	1.872,00	11.772,00	2712208002590	33903958	101
SETOP	5.000	400,00	10.000	800,00		-		-	1.200,00	10.35.101.26.122.0800.2440	3.3.90.39.00	101
SETUR	74.311	5.944,85	36.920	2.953,58	16.839	6.061,97	5.865	2.111,47	17.071,88	2312208002070	339039	101
SUPPIN	6.870	549,60	274	21,92		-		-	571,52	30201.22.122.0800.2300	33903958	271
VG	22.050	1.764,00	13.000	1.040,00	9.000	3.240,00	1.000	360,00	6.404,00	412206002172	3.3.90.39.00	101
Total Geral	4.808.666	384.693,30	1.648.290	131.863,24	438.988	158.035,51	184.267	66.336,08	740.928,28			